



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3120 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 1.269/2026

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 1.274/2026 de 27 de Janeiro de 2026**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Samuel Ribeiro Rosa

Data Início: 19/10/2026

Data Fim: 19/10/2026

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso II.

Valor unitário: 27,66

Valor Total: 27,66

Município de Destino/UF: Guarapuava/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-09401

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar Pacientes

Veículo Utilizado: VW/GOL 1.0 L MC4 **Placas:** RHW-5A16

Objetivo da Viagem: Transportar paciente em tratamentos médico para realização de consulta, sendo: 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimento às 07:00 horas no **Hospital regional centro oeste**.

Creditamento do Servidor, devido ter ultrapassado o horário de chegada a esse Município, a qual consta na Lei Nº 1.274/2026, Artigo 3º, Inciso II, no percentual de 19%.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e seis (20/10/2026).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3120 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 1.270/2026

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 1.274/2026 de 27 de Janeiro de 2026**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Flavio Prachun

Data Início: 20/10/2026

Data Fim: 20/10/2026

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.

Valor unitário: 103,71

Valor Total: 103,71

Município de Destino/UF: Londrina/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar Pacientes.

Veículo Utilizado: CHEV/ONIX Placas: SDS-6H18

Objetivo da Viagem: Transportar paciente em tratamento médico para realização de consulta, sendo: 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimento às 07:00 horas no **Hospital do câncer**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e seis (20/10/2026).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3120 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 1.271/2026

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 1.274/2026 de 27 de Janeiro de 2026**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Johny Samuel Aparecido Biancato

Data Início: 20/10/2026

Data Fim: 20/10/2026

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.

Valor unitário: 103,71

Valor Total: 103,71

Município de Destino/UF: Araçatuba/PR – Londrina/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-01507/41-13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar pacientes.

Veículo Utilizado: Chevrolet/ONIX 1.0 **Placas:** UCE-1J03

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes em tratamentos médico para realização de consultas, sendo: 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimento às 09:00 horas no **HONPAR**. E 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimento às 08:00 horas no **Hospital do Câncer**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (20/10/2026).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3120 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 1.272/2026

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 1.274/2026 de 27 de Janeiro de 2026**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Carlos Aparecido dos Santos

Data Início: 20/10/2026

Data Fim: 20/10/2026

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.

Valor unitário: 103,71

Valor Total: 103,71

Município de Destino/UF: Arapongas/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-01507

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar pacientes.

Veículo Utilizado: CHEV/S10 LTZ **Placas:** BEY-8F99

Objetivo da Viagem: Transportar paciente em tratamentos médico para realização de consulta, sendo: 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimento às 13:00 horas no **NeuroReadaptar**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (20/10/2026).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3120 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 1.274/2026

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 1.274/2026 de 27 de Janeiro de 2026**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Samuel Ribeiro Rosa

Data Início: 20/10/2026

Data Fim: 20/10/2026

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.

Valor unitário: 103,71

Valor Total: 103,71

Município de Destino/UF: Guarapuava-PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-09401

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar Pacientes

Veículo Utilizado: Ambulância – Ford Transit **Placas:** SEE-6D64

Objetivo da Viagem: Buscar paciente que recebeu alta médica do **Hospital Regional Centro Oeste**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e seis (20/10/2026).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3120 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 1.273/2026

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 1.274/2026 de 27 de Janeiro de 2026**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Sandro José de Assis

Data Início: 20/10/2026

Data Fim: 20/10/2026

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.

Valor unitário: 103,71

Valor Total: 103,71

Município de Destino/UF: Guarapuava-PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-09401

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar Pacientes

Veículo Utilizado: Ambulância – Ford Transit **Placas:** SEE-6D64

Objetivo da Viagem: Acompanhar paciente que recebeu alta médica do Hospital Regional Centro Oeste.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e seis (20/10/2026).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3120 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026

Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí

DECRETO Nº 230 de 20 de Outubro de 2026.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do município afetadas por Enxurradas (12200).

O(A) Senhor(a) **Thiago Epifanio da Silva**, Prefeito(a) do município de **Ariranha do Ivaí**, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- Que ocorreu fortes chuvas, sendo percebidos registros de 115mm em 13/10/2026, danificando e/ou destruindo obras de infraestrutura pública, afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
- Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Enxurradas (12200)**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3120 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de Outubro de 2026.

THIAGO EPIFANIO DA SILVA:31887884874
Assinado de forma digital por
THIAGO EPIFANIO DA
SILVA:31887884874
Data: 2026.10.20 11:14:50 -03'00'

Thiago Epifanio da Silva

Prefeito(a) Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3120 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAI
Estado do Paraná

Exercício: 2026

Decreto nº 229/2026 de 20/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1264/2025 de 25/11/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
10.002.08.245.0015.2.057.	Manutenção das Atividades PAIF	
460 - 3.1.90.11.00.00	934 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.463,24
658 - 3.1.90.11.00.00	940 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
Total Suplementação:		28.463,24

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
10.002.08.245.0015.2.055.	Manutenção Atividades SCFV	
454 - 3.3.90.39.00.00	940 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.600,00
456 - 3.3.90.40.00.00	940 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	10.000,00
458 - 4.4.90.52.00.00	940 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.400,00
Total Redução:		20.000,00

Receita:1.3.2.1.01.11.01.00000000	Fonte: 3934	868,85
Receita:1.7.1.6.50.01.00.00000000	Fonte: 934	7.594,39
Total da Receita:		8.463,24



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3120 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAI
Estado do Paraná

Exercício: 2026

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ARIRANHA DO IVAÍ,
Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2026.

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3120 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAI
Estado do Paraná

Exercício: 2026

Decreto nº 229/2026 de 20/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1264/2025 de 25/11/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 7.594,39 (sete mil quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
10.002.08.245.0015.2.057.	Manutenção das Atividades PAIF	
460 - 3.1.90.11.00.00	934 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.594,39
658 - 3.1.90.11.00.00	940 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
Total Suplementação:		27.594,39

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.1.6.50.01.00.00000000 Fonte: 934

Total da Receita: 7.594,39
7.594,39



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3120 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAI Estado do Paraná

Exercício: 2026

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ARIRANHA DO IVAÍ,
Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2026.

THIAGO EPIFANIO DA SILVA

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3120 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: ariranhadoivaipr@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

DECRETO MUNICIPAL Nº 227/2026

SÚMULA: Institui o Comitê Municipal Intersetorial de Prevenção e Enfrentamento das Arboviroses do Município de Ariranha do Ivaí/PR e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, Estado do Paraná, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações integradas de prevenção, vigilância, controle e enfrentamento das arboviroses no Município de Ariranha do Ivaí/PR;

CONSIDERANDO a ocorrência e a possibilidade de circulação do mosquito *Aedes aegypti*, vetor de doenças como dengue, chikungunya e zika;

CONSIDERANDO que as condições climáticas, especialmente os períodos de chuva e calor, podem favorecer a proliferação do mosquito transmissor;

CONSIDERANDO que as arboviroses representam importante problema de saúde pública, exigindo ações permanentes, integradas e intersetoriais entre os órgãos públicos e a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a organização, a composição e as atribuições do Comitê Municipal de Combate à Dengue, instituído pelo Decreto Municipal nº 156, de 24 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a importância da atuação conjunta das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Meio Ambiente e Obras, bem como dos demais setores e instituições envolvidos;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento das Arboviroses e as orientações técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial de Prevenção e Enfrentamento das Arboviroses de Ariranha do Ivaí/PR, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: O Comitê constitui instância de articulação, acompanhamento, avaliação e proposição de ações intersetoriais, com caráter consultivo e propositivo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3120 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: ariranhadoivaipr@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

destinada a fortalecer a prevenção e o enfrentamento das arboviroses no território municipal.

Art. 2º - São consideradas de natureza prioritária as ações relacionadas à dengue, à chikungunya e à zika, sem prejuízo da inclusão de outras arboviroses e agravos de interesse da saúde pública, conforme orientação das autoridades sanitárias competentes.

Art. 3º - As atividades do Comitê deverão estar articuladas ao Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento das Arboviroses, aos instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde – SUS e às normas e orientações estaduais e federais aplicáveis.

Art. 4º - São objetivos do Comitê:

- I – fortalecer a articulação intersetorial para prevenção e enfrentamento das arboviroses;
- II – integrar as ações de promoção da saúde, prevenção, vigilância e controle vetorial;
- III – acompanhar a situação epidemiológica e entomológica do Município;
- IV – propor estratégias de educação em saúde, mobilização comunitária e eliminação de criadouros;
- V – contribuir para a organização dos serviços de saúde e para o atendimento oportuno dos casos suspeitos e confirmados;
- VI – colaborar na prevenção de casos graves, complicações e óbitos relacionados às arboviroses;
- VII – acompanhar a execução das ações previstas no Plano Municipal de Contingência;
- VIII – propor medidas para ampliar a capacidade de resposta municipal diante de surtos, epidemias e situações de emergência em saúde pública.

CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º - Compete ao Comitê Municipal Intersetorial de Prevenção e Enfrentamento das Arboviroses:

- I – acompanhar os indicadores epidemiológicos e entomológicos e os informes oficiais relativos às arboviroses;
- II – avaliar relatórios elaborados pelas equipes municipais de vigilância e assistência à saúde;
- III – propor ações preventivas e corretivas de acordo com o cenário epidemiológico e com os critérios estabelecidos no Plano Municipal de Contingência;
- IV – acompanhar a implementação das ações previstas nas fases de normalidade, mobilização, alerta e epidemia, conforme os instrumentos técnicos vigentes;
- V – articular a realização de mutirões de limpeza, remoção de criadouros e outras ações de manejo ambiental, respeitadas as atribuições de cada setor;
- VI – promover campanhas educativas e ações de mobilização social em escolas, unidades de saúde, espaços públicos, estabelecimentos e comunidades;
- VII – estimular a participação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE nas ações integradas no território;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3120 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: ariranhadoivaipr@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

VIII – acompanhar a organização dos fluxos de atendimento, classificação de risco, encaminhamento e transporte sanitário dos pacientes, conforme os protocolos vigentes;

IX – identificar dificuldades operacionais, necessidades de insumos, equipamentos, capacitação e recursos humanos que possam comprometer a resposta municipal;

X – propor medidas de fortalecimento da vigilância epidemiológica, entomológica e sanitária;

XI – articular, quando necessário, o apoio técnico da Regional de Saúde e de outros órgãos competentes;

XII – acompanhar a elaboração e a execução de planos de ação, cronogramas e metas;

XIII – recomendar à gestão municipal a adoção de medidas administrativas e intersetoriais cabíveis, respeitadas as competências legais de cada órgão;

XIV – registrar as deliberações, os encaminhamentos, os responsáveis e os prazos definidos nas reuniões;

XV – propor a atualização do Plano Municipal de Contingência sempre que houver mudanças relevantes no cenário epidemiológico, nas normas técnicas ou nos processos de trabalho;

XVI – elaborar relatórios periódicos sobre as ações desenvolvidas, os resultados alcançados e as necessidades identificadas;

XVII – propor mecanismos que favoreçam a execução das ações de prevenção e controle das arboviroses no Município.

Parágrafo único. O Comitê não substitui as atribuições legais e administrativas dos órgãos municipais, cabendo a cada setor executar as ações correspondentes à sua competência.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º - O Comitê será composto por representantes dos seguintes setores e instituições:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Vigilância Epidemiológica;

III – Vigilância Sanitária;

IV – Vigilância Entomológica e Controle de Endemias;

V – Atenção Primária à Saúde;

VI – Secretaria Municipal de Educação;

VII – Secretaria Municipal responsável pelo Meio Ambiente;

VIII – Secretaria Municipal responsável pelo Urbanismo e Obras;

IX – Secretaria Municipal de Assistência Social;

X – setor responsável pela limpeza pública, coleta de resíduos e serviços urbanos;

XI – Conselho Municipal de Saúde;

XII – Defesa Civil, quando existente ou formalmente representada;

XIII – outros órgãos, instituições ou entidades cuja participação seja considerada pertinente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3120 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: ariranhadoivaipr@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 7º - Cada órgão ou instituição participante deverá indicar, preferencialmente, um representante titular e um suplente.

Art. 8º - A designação dos membros que comporão o Comitê será formalizada através do ato administrativo competente.

Art. 9º - A coordenação do Comitê será exercida por representante da Secretaria Municipal de Saúde, designado pelo Poder Executivo Municipal através do ato administrativo competente.

Art. 9º - Poderão ser convidados representantes de instituições públicas ou privadas, profissionais, especialistas e membros da comunidade para contribuir com temas específicos, sem direito a voto, salvo disposição expressa em ato regulamentar.

Art. 10 - A função desempenhada pelos membros do Comitê é considerada de interesse público relevante, sendo exercida sem ônus para os cofres públicos.

Art. 11 - Os órgãos e as secretarias participantes deverão assegurar a participação de seus representantes nas reuniões e o repasse das informações e dos encaminhamentos pertinentes aos respectivos setores.

CAPÍTULO IV **DAS RESPONSABILIDADES DOS SETORES**

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde coordenar as ações gerais de enfrentamento das arboviroses, promover a articulação entre os setores envolvidos e acompanhar a execução do Plano Municipal de Contingência.

Art. 13 - Compete à Vigilância Epidemiológica:

I – monitorar os casos suspeitos e confirmados e os indicadores epidemiológicos;

II – consolidar e disponibilizar informações necessárias à tomada de decisões;

III – comunicar às equipes e aos órgãos competentes as alterações relevantes do cenário epidemiológico;

IV – subsidiar a definição das medidas de resposta e a atualização do Plano Municipal de Contingência.

Art. 14 - Compete à Vigilância Entomológica e ao Controle de Endemias:

I – realizar as atividades de vigilância e controle vetorial previstas nos protocolos vigentes;

II – identificar áreas prioritárias e locais com condições favoráveis à proliferação do vetor;

III – orientar a população sobre a eliminação de criadouros;

IV – executar e acompanhar as ações de campo e os bloqueios indicados pelas equipes competentes.

Art. 15 - Compete à Vigilância Sanitária, no âmbito de suas atribuições legais:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3120 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: ariranhadoivaipr@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

- I – apoiar as ações de prevenção e controle das arboviroses;
- II – realizar inspeções e adotar as providências sanitárias cabíveis nos locais identificados como prioritários;
- III – promover as medidas administrativas previstas na legislação aplicável, assegurados o devido processo legal e os direitos dos envolvidos.

Art. 16 - Compete à Atenção Primária à Saúde e aos demais serviços assistenciais:

- I – acolher e atender os usuários com suspeita ou confirmação de arboviroses, conforme os protocolos vigentes;
- II – realizar a notificação dos casos e a comunicação às equipes de vigilância, conforme as normas aplicáveis;
- III – organizar os fluxos de acompanhamento, encaminhamento e transporte sanitário;
- IV – desenvolver ações de educação em saúde e orientação à população;
- V – participar das estratégias de preparação da rede assistencial para o aumento da demanda.

Art. 17 - Compete aos demais setores municipais participantes:

- I – colaborar na execução das ações intersectoriais de prevenção e enfrentamento das arboviroses;
- II – apoiar, conforme suas atribuições, os mutirões de limpeza, a destinação adequada de resíduos e o manejo ambiental;
- III – colaborar na divulgação das orientações oficiais e na mobilização da comunidade;
- IV – indicar representantes para as reuniões e executar os encaminhamentos que lhes forem atribuídos;
- V – disponibilizar, dentro de suas competências e possibilidades administrativas, o apoio necessário à execução das ações pactuadas.

CAPÍTULO V **DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES**

Art. 18 - O Comitê reunir-se-á:

- I – ordinariamente, três vezes ao ano;
- II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da coordenação ou solicitação justificada de seus membros.

Art. 19 - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas diante de alterações relevantes nos indicadores epidemiológicos ou entomológicos, ocorrência de surtos, risco de epidemia ou outras situações que demandem resposta coordenada.

Art. 20 - As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, desde que seja assegurado o registro das deliberações, devendo seus encaminhamentos ser registrados em ata, com identificação dos responsáveis e dos prazos definidos, quando aplicáveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3120 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: ariranhadoivaipr@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 21 - A coordenação do Comitê poderá ampliar a frequência das reuniões durante as fases de mobilização, alerta ou epidemia, conforme a necessidade identificada.

Art. 22 - O Comitê poderá organizar grupos de trabalho temporários para análise de questões específicas, elaboração de propostas e acompanhamento de medidas prioritárias.

Art. 23 - As atividades do Comitê deverão observar as normas de proteção de dados pessoais, o sigilo das informações legalmente protegidas e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública.

CAPÍTULO VI

DA RESPOSTA A SITUAÇÕES DE ALERTA E EPIDEMIA

Art. 24 - A atuação do Comitê será intensificada conforme a evolução do cenário epidemiológico e entomológico, observados os critérios técnicos definidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e pelo Plano Municipal de Contingência.

Art. 25 - Quando identificada situação de alerta ou epidemia, o Comitê poderá recomendar ao gestor municipal:

- I – intensificação das ações de vigilância e controle vetorial;
- II – reorganização dos processos de trabalho e dos fluxos de atendimento;
- III – reforço de insumos, equipamentos, transporte e recursos humanos, conforme a disponibilidade e a necessidade;
- IV – realização de ações extraordinárias de mobilização social e limpeza urbana;
- V – instituição de Sala de Situação Municipal para acompanhamento sistemático do cenário, quando necessário;
- VI – solicitação de apoio técnico e operacional à Regional de Saúde e aos demais órgãos competentes;
- VII – adoção de outras medidas previstas na legislação e nos protocolos oficiais aplicáveis.

Art. 26 - Caberá à autoridade competente a adoção de medidas administrativas, sanitárias, assistenciais ou de emergência, em conformidade com a legislação vigente, não sendo transferidas ao Comitê atribuições exclusivas dos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - O Poder Executivo Municipal poderá expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover a divulgação deste Decreto aos setores participantes e acompanhar a formalização da composição nominal do Comitê por meio de Portaria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3120 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: ariranhadoivaipr@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 156, de 24 de julho de 2014.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí/PR, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (20/10/2026).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3120 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: ariranhadoivaipr@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

DECRETO MUNICIPAL Nº 228/2026

SÚMULA: Nomeia os membros para compor o Comitê Municipal Intersetorial de Prevenção e Enfrentamento das Arboviroses do Município de Ariranha do Ivaí/PR e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, Estado do Paraná, Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações intersetoriais de prevenção, controle e enfrentamento das arboviroses transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer estratégias conjuntas para a prevenção da dengue, chikungunya, Zika e demais arboviroses;

CONSIDERANDO a importância da integração entre as Secretarias Municipais, os órgãos públicos e os representantes do controle social para o planejamento, a execução e o monitoramento das ações de vigilância em saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros abaixo relacionados para compor o **Comitê Municipal Intersetorial de Prevenção e Enfrentamento das Arboviroses do Município de Ariranha do Ivaí – PR**, representando os respectivos órgãos e setores municipais:

I – Secretaria Municipal de Saúde

- **Daniele Paes Rosvadoski** – CPF: 120.438.789-30 - Cargo: Agente de Endemias;
- **Carla Tatiane Tostes Hemkemeier** - CPF: 049.575.729-25 - Cargo: Enfermeira;
- **Devanildo Aureliano da Silva** - CPF: 953.695.549-00 - Cargo: Agente de Vigilância Sanitária;
- **Vanuza Souza Neves dos Santos** - CPF: 069.300.899-74 - Cargo: Agente Comunitário de Saúde;
- **Dayane Muller** - CPF: 044.527.429-80 - Cargo: Enfermeira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3120 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: ariranhadoivaipr@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

II – Secretaria Municipal de Educação

- **Andreia Bonfim Ortiz** - CPF: 043.272.019-79 – Cargo: Professor III

III – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

- **José Anestor Krensch** - CPF: 033.198.109-28 – Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento (Meio Ambiente)

- **Celia Luzia de Silva** - CPF: 030.685.639-50 – Cargo: Telefonista

V – Secretaria Municipal de Assistência Social

- **Valeria Tavares Luiz** - CPF: 085.637.379-61 – Cargo: Coordenador Social

VI – Conselho Municipal de Saúde

- **José Bento da Silva** - CPF: 325.274.469-49

VII – Defesa Civil

- **Ademir Rodrigues Paulino** - CPF: 006.481.299-50 - Cargo: Motorista D

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí/PR, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (20/10/2026).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3120 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

PORTARIA Nº. 123/2026

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais, em especial com base das disposições do artigo 111, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder **30 (TRINTA)** dias de **FÉRIAS** ao servidor público **REAN ADRIAN IUSKOW XAVIER**, matrícula Nº 981, lotado no cargo de Monitor Escolar, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 15/04/2025 a 14/04/2026 a serem gozadas do dia 29/10/2026 a 27/11/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (20/10/2026).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal